ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 054/2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL – ODONTÓLOGO – POR PRAZO DETERMINADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 02 (dois) odontólogos para trabalharem 22 horas semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público, especialmente para atuarem no Projeto OdontoSesc, objeto de parceria entre o Município e o SESC-RS .

Art. 2.º As contratações de que trata o artigo anterior serão pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da efetiva contratação, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, em face de novas habilitações em concurso público.

Art. 3.º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 4.º Fica autorizado o Executivo Municipal, a seu critério, ampliar a carga horária dos referidos odontólogos de 22 para até 40 horas semanais, majorando a retribuição pecuniária mensal de forma proporcional às horas trabalhadas.

Parágrafo único. O aumento de carga horária a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser aceito, por escrito, pelo contratado.

Art. 5.º No período de vigência da presente lei, fica alterado para 04 (quatro) o número de vagas do cargo de Odontólogo no quadro de cargos de provimento efetivo constante do art. 3º da Lei 2.600 de 10 de dezembro de 2004, voltando para o número original ao término das contratações autorizadas pela presente legislação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de maio de 2010, com vigência em 30.06.2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 74/10
Rec. 26.4.2010

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratar dois odontólogos, para atuarem no Projeto OdontoSesc, que é fruto da parceria entre o Município e o SESC-RS, conforme Termo de Parceira em anexo.

O período da contratação dos dois odontólogos é de apenas 60 dias.

Não se justifica concurso público, pois trata-se de uma iniciativa temporária entre o Sesc-RS e o Município. Não há dentistas concursados aguardando serem chamados. No entanto, atualmente, a Secretaria Municipal da Saúde está bem servida com três dentistas concursados e não tem previsão de abertura de novo concurso para tal cargo.

Ocorre que tais profissionais já atendem diariamente agendamentos prévios e não podem serem deslocados para atuarem no Projeto OdontoSesc – Município Caí.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

217/2010

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 4

SESCRS

TERMO DE PARCERIA
ODONTOSESC

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, com sede à Av. Alberto Bins, 665, Porto Alegre, RS, denominado **SESC/RS**, representado pelo Diretor Regional, Sr. Everton José Dalla Vecchia, inscrito no CPF sob o nº 554.352.380-72, e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.370.879/0001-04, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 426, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Darci José Lauermann, inscrito no CPF sob o nº 349.073.000-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Parceria, objetivando a prestação de serviços odontológicos, que se regerá pelas seguintes condições:

PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Parceria é a implantação do projeto denominado **OdontoSESC,** para o atendimento odontológico de comerciários, dependentes e comunidade da cidade de São Sebastião do Caí, RS, denominados aqui de beneficiários, através do desenvolvimento de atividades educativas, preventivas e curativas, mediante a participação conjunta dos parceiros.

Parágrafo primeiro: O atendimento odontológico e de educação para a saúde previstos neste Termo de Parceria envolverá as atividades abaixo descritas, e serão realizadas de 03/05/2010 a 25/06/2010, no Módulo Móvel do SESC/RS, o qual ficará instalado na Rua Marechal Floriano Peixoto, Bairro Centro, em São Sebastião do Caí, RS.

a) restaurações em resina fotopolimerizável, amálgama e ionômero de vidro;
b) exodontias;
c) endodontias de monoradiculares(biopulpectomia);
d) profilaxias;
e) raspagem, alisamento e polimento dentário;
f) aplicações tópicas de flúor;
g) acabamentos e polimentos de restaurações;
h) radiografias intra-bucais;
i) educação em saúde;
j) controle de placa bacteriana e
k) escovações supervisionadas.

Parágrafo segundo: No dia em que ocorre a reunião mensal da equipe OdontoSESC em Porto Alegre bem como nos turnos da solenidade de lançamento e da capacitação de profissionais no município não haverá atendimento ao público.

SEGUNDA: Ao MUNICÍPIO caberão as seguintes obrigações:

a) Distribuir todas as senhas recebidas do SESC antes do início dos trabalhos da unidade móvel no município, elaborando lista de espera dos pacientes que desejam ser atendidos, listando nome e telefone para contato, a qual será utilizada para redistribuição de senhas não utilizadas no primeiro momento;

b) Disponibilizar espaço físico para a instalação do Módulo Móvel e tenda de atividades em local de boa visibilidade e fácil acesso, com terreno plano e calçado/asfaltado;

c) Através da Secretaria de Obras, fornecer equipe de apoio composta por no mínimo três

21/2010 CÂMARA MUNICIPAL 5

pessoas para montagem e desmontagem da carreta, bem como equipe de apoio para prestar manutenção nas instalações em caráter de urgência;

d) Fornecer infra-estrutura necessária ao funcionamento do Módulo Móvel, compreendendo água, energia elétrica trifásica (3 fios de 220V – 380V) de no mínimo 20 KWA e rede de esgoto cloacal, com cano de no mínimo 100mm, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;

d.1) A espera de água e rede elétrica deverá ser de no máximo 20 metros da carreta.

d.2.) Os canos da instalação de esgoto devem estar isolados do tráfego de pedestres e veículos a fim de evitar danos à instalação que resultem em interrupção do funcionamento da Unidade Móvel.

e) Fornecer vigilância 24 horas, desde o início dos trabalhos de instalação do Módulo Móvel, bem como tenda de atividades até a saída da Unidade Móvel do município, especialmente à noite e aos finais de semana, responsabilizando-se pela guarda e zelo dos mesmos, bem como de todos os móveis e equipamentos nele instalados;

f) Através da Secretaria Municipal de Saúde providenciar alvará de saúde do Módulo Móvel, antes do início do atendimento aos pacientes, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;

g) Através da Secretaria Municipal da Fazenda providenciar alvará de localização do Módulo Móvel e tenda de atividades, antes do início das atividades, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;

h) Responsabilizar-se pela coleta do lixo diária, incluindo o lixo contaminado, dando o destino, conforme as normas de saúde;

h.1) Fornecer ao SESC/RS cópia do certificado de destinação final de resíduos contaminados, servindo como documento hábil para apresentação junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão Estadual, e do IBAMA – Órgão Federal, bem como perante órgãos de fiscalização e policiamento ambiental;

i) Fornecer serviço de lavanderia (lavar, secar, passar e dobrar) para todo material necessário ao desempenho das atividades, devendo ser feita a coleta e a entrega do material diariamente. A entrega deverá ser realizada no prazo de até dois dias após a coleta;

j) Realizar a limpeza, na véspera da data de início das atividades e após cada turno de trabalho (das 12h às 13h30min e das 17h30min às 19h), devendo-se obedecer as normas de biossegurança;

k) Realizar o transporte da carreta com todos os materiais e equipamentos que compõem o módulo móvel, compreendendo o percurso de ida entre a cidade onde o OdontoSESC estava e o município;

l) Realizar o transporte da tenda, do escovário e dos materiais necessários ao projeto em caminhão fechado (baú), compreendendo o percurso de ida entre a cidade onde o OdontoSESC estava e o Município;

m) Fornecer hospedagem para a equipe OdontoSESC (5 pessoas), durante todo o período de permanência do Módulo Móvel na cidade, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade da equipe. A hospedagem deve ser realizada na rede hoteleira em quartos individuais, com frigobar, ventilador/aquecedor ou ar-condicionado, guarda roupa e serviços de lavanderia e café da manhã incluídos;

n) Fornecer transporte para a equipe OdontoSESC, em veículo apropriado para transporte de passageiros, caso o hotel onde a equipe se hospedar fique mais de 400 metros distante do local onde o Módulo Móvel estiver instalado;

o) Fornecer almoço e jantar com bebida para a equipe OdontoSESC (5 pessoas), durante todo o período de permanência do Módulo Móvel na cidade, inclusive finais de semana e

2/7/2010 6

feriados, com opção de dois restaurantes para cada horário de refeição, conforme necessidade da equipe;

p) Realizar a divulgação local do projeto;

q) Disponibilizar local fechado e de acesso exclusivo à equipe OdontoSESC, nas proximidades do local onde o Módulo Móvel estiver instalado (máximo 100 metros), para armazenar os materiais necessários à execução do projeto;

r) Disponibilizar agentes de saúde para serem capacitados e colaborarem com as atividades de Educação em Saúde, recepção e agendamento de pacientes.

s) Disponibilizar um auxiliar fixo com 8h/dia para trabalhar na recepção e agendamento dos pacientes, durante todo o período de atendimento no município;

t) Disponibilizar 02 cirurgiões-dentistas com carga horária de 8 horas diárias cada um ou 04 cirurgiões-dentistas com carga horária diária de 04 horas cada um, para atuarem junto ao projeto em duas cadeiras odontológicas;

u) Fornecer ao SESC/RS cópia do comprovante de vacinação contra a Hepatite B, dos profissionais que desenvolverem atividades de odontologia clínica durante o projeto;

v) disponibilizar acesso a internet, em horário comercial, exclusivo ao SESC/RS, para uso da coordenadora da equipe OdontoSESC na cidade.

TERCEIRA: Caberão ao SESC/RS as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços odontológicos e de educação em saúde previstos neste Termo de Parceria, de segunda à sexta-feira, em seu Módulo Móvel, instalado no local indicado na cláusula primeira deste termo.

b) Definir as diretrizes do atendimento e realizar a supervisão técnica do projeto;

c) Capacitar o todo o pessoal envolvido na atividade no início do funcionamento da unidade móveis na cidade;

d) Administrar o projeto **OdontoSESC**, respondendo pela divulgação do mesmo no âmbito Regional, por meio de imprensa escrita, falada e televisada, cartazes, folders, outdoors e mala direta, de acordo com sua conveniência;

e) Fornecer material de consumo para atendimento odontológico;

f) Disponibilizar dois cirurgiões-dentistas, dois auxiliares de consultório dentário e um educador em saúde bucal, de seu quadro de pessoal, para desenvolverem as atividades anteriormente descritas;

g) Realizar a manutenção da Unidade Móvel;

h) Indicar, sempre que solicitado, empresa especializada para o transporte das carretas e do material odontológico que a acompanha;

i) Disponibilizar as senhas de atendimento para os parceiros distribuírem à população local;

j) Realizar a avaliação da satisfação do cliente conforme diretrizes do SESC.

QUARTA: As partes não estabelecerão a fixação de qualquer taxa para o atendimento à comunidade, em virtude do desenvolvimento e execução do projeto **OdontoSESC**.

QUINTA: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, fica a parte infratora, obrigada a indenizar todas as despesas realizadas para a implementação e execução deste Termo de Parceria, devidamente comprovadas, cujo pagamento deverá ser

21/7/2010
7

efetuado em até 03 (três) dias úteis da ocorrência da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

Parágrafo único: A falta de pagamento na data avençada, implicará na correção monetária do débito com base no INPC, ou outro índice legal que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

SEXTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento da atividade proposta no presente Termo de Parceria, e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

SÉTIMA: A vigência do presente Termo de Parceria terá início no dia 24 de março de 2010 e término no dia 29 de junho de 2010, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual. Neste período está incluso o tempo de transporte, montagem, manutenção, atendimento odontológico, educação para saúde e desmontagem da Unidade Móvel.

Parágrafo único: Durante a vigência do presente Termo de Parceria, fica facultado a qualquer dos parceiros denunciar o mesmo, a qualquer tempo, desde que com prévio aviso, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, renunciando as partes a eventuais indenizações, sejam de que índole for.

OITAVA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente Termo de Parceria, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com os termos do presente Termo de Parceria, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 23 de março de 2010.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO- SESC

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome: Mirtela da Silva
CPF: 904.780.700-63